



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.377 DE 04 DE MAIO DE 2016.

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.271 de 23 de dezembro de 2.010 e dá outras providencias.”*

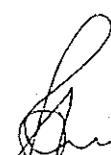
A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.271 de 23 de dezembro de 2.010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - “A feira livre funcionará aos sábados de 16:00hs às 22:00hs e aos domingos no horário de 06:00hs às 12:00hs, podendo no entanto sob deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização legislativa, para designar-se outros dias e horários. “

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 04 de Maio de 2.016.

  
\_\_\_\_\_  
José Alves Filho  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 04  
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 04.105.116  
Camilla Lopes Vasconcelos  
ASSESSORIA DO GABINETE